

DECRETO Nº. 115/2021

DATA: 26.07.2021

SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.

Vilmar Schmoller, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece no art. 146, inciso III, alínea b, que a prescrição é norma geral de direito tributário;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu art. 24, inciso I, que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário, cabendo, aquela, o estabelecimento das normas gerais, conforme art. 24, § 1º;

Considerando o Código Tributário Nacional, editado pela União, com natureza jurídica de lei complementar, que prevê, no art. 156, inciso V, que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas a respectiva ação de cobrança;

Considerando o Código Penal Brasileiro, que tipifica, no art. 316, § 1º, a cobrança de tributo sabidamente indevido como crime;

Considerando que o reconhecimento da prescrição não é causa de renúncia de receita, já ocorrida no dia "ad quem" do prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional;

Considerando que a prescrição extingue o crédito tributário, conforme Art. 311, inciso V, e no Art. 327 do Código Tributário Municipal;

Considerando os requerimentos de baixa das inscrições em dívidas ativas formulados através dos protocolos: 000.031-03, 000.031-04, e 000.031-05 em nome do Senhor Onelio Gadini, portador do CPF nº 373.011.449-20, residente no Município de Itapejara D'Oeste/PR e os pareceres jurídicos: 030 a 32/2021 emitido pelo procurador do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos tributários de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa em nome do Senhor Onelio Gadini, portador do CPF nº 373.011.449-20, referente à contribuição de

IPTU (Imposto Territorial Urbano) do Lote 11, da Quadra 14, referente aos anos de 2006 a 2014, conforme protocolo nº 000.031-03 e Parecer Jurídico nº 30/2021.

Art. 2º - Ficam cancelados os créditos tributários de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa em nome do Senhor Onelio Gadini, portador do CPF nº 373.011.449-20, referente à contribuição de IPTU (Imposto Territorial Urbano) do Lote 03, da Quadra 74, referente aos anos de 2011 a 2014, conforme protocolo nº 000.031-04 e Parecer Jurídico nº 31/2021.

Art. 3º - Ficam cancelados os créditos tributários de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa em nome do Senhor Onelio Gadini, portador do CPF nº 373.011.449-20, referente à contribuição de IPTU (Imposto Territorial Urbano) do Lote 04, da Quadra 06, referente aos anos de 2013 e 2014, conforme protocolo nº 000.031-05 e Parecer Jurídico nº 32/2021.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2021.

Registre-se e Publique-se:


Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal.